DISKTONER COPIADORAS E IMPRESSORAS LTDA

CNPJ 04.731.983/0001-97

A

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RS

CREA RS

PREGÃO ELETRONICO Nº 04/2024 PROCESSO Nº 2024.000004571-4.

SR PREGOEIRO

ILUSTRES MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

DISKTONER COPIADORAS E IMPRESSORAS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Protasio Alves nº 4900, Bairro Chácara das Pedras – Sala 01, inscrita no CNPJ sob o nº 04.731.983/0001-97, neste ato representado por seu representante legal ANDREIA FURQUIM DE LIMA OLIVEIRA, vem na forma da legislação vigente em conformidade com o Art. 41, §1º, da Lei¹ nº 14.133 de abril de 2021, c/c o Art. 87, §1º, da Lei² nº 13.191/2009, e no item 12.1 do instrumento convocatório e demais legislação emboçada no preâmbulo do referido edital em tempo hábil até Vossas Senhorias para tempestivamente apresentar:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Em referência a itens que violam a ampla competição e busca da proposta mais vantajosa e ausência de elementos que prejudicam o levantamento de custos e ferem o princípio do julgamento objetivo, bem como vão de encontro ao próprio instrumento convocatório, conforme as razões a seguir consignadas.

¹ BRASIL. Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

² BRASIL, Lei n° 13.191 de 1 julho de 2009. Dispõe sobre o pregão eletrônico no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

Art. 18 - Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão eletrônico.

 $[\]S 1^{\circ}$ - Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

CNPJ 04.731.983/0001-97

CONDIÇÕES INICIAIS

O digno julgamento da impugnação interposta neste momento para análise,

na qualidade de empresa interessada em participar do processo de licitação acima

informado e confiante na lisura, na isonomia e na imparcialidade do julgamento em

questão, buscando pela maior competitividade e a proposta mais vantajosa para

essa digníssima Administração.

É importante frisar que o direito de petição não pode ser destituído de

eficácia, motivo pelo qual não pode a autoridade a quem é dirigido escusar

pronunciar-se sobre a petição, quer para acolhê-la quer para desacolhê-la com a

devida motivação.

1 – DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

O Art. 164 da Lei nº 14.133/2021 prevê o prazo legal e os legitimados para

interposição da impugnação ao edital:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar

esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento

será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

O instrumento convocatório ratifica no item 12.1 o mesmo entendimento de que:

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por

irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o

pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitada ao último dia útil anterior à data da abertura do certame. 12.3. A

impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma

eletrônica, pelo e-mail pregao@crea-rs.org.br.

De toda sorte, é poder-dever do CREA-RS conhecer e rever, de oficio, aqueles

atos que afrontem a legislação pátria, eis que a existência de ilegalidades nestes

atos, caso não sejam sanadas em tempo hábil, fatalmente ensejarão no fracasso do

certame licitatório, seja por macular todas suas fases sucessivas, seja por eivar o

próprio contrato dela decorrente de nulidade, causando enormes prejuízos aos

CNPJ 04.731.983/0001-97

cofres públicos, o que não é admissível. E pior, são passíveis de punição aqueles

que de algum modo maculam o processo de licitação.

Assim sendo a presente impugnação encaminhada para o e-mail que conta

no item 12.1 do edital na data 30/08/2024, logo, a impugnante não só é parte

legítima para o ato, como também o pratica tempestivamente. Portanto, a presente

impugnação deverá ser recebida pelo Sr. Pregoeiro e sua equipe de apoio para que,

na forma da lei, seja admitida, processada e, ao final, julgada procedente, nos

termos do requerimento.

forma, a comissão de licitação deverá apresentar resposta

impreterivelmente, antes da abertura das propostas, evitando -se qualquer prejuízo

a parte impugnante.

2 - DAS RAZÕES

Da leitura do edital em questão, verifica-se a existência de algumas

inconsistências que merecem ser impugnadas, quais sejam:

a) Equipamentos Seminovos

b) Direcionamento a um ÚNICO Fabricante;

c) Prazo de Instalação;

A) ACEITAÇÃO DE EQUIPAMENTOS USADOS DE FORMA INDEVIDA

O presente edital, diferentemente dos demais órgãos públicos no país,

permite que a empresa vencedora forneça equipamentos usados essa flexibilidade

inédita em licitações públicas não traz vantagens para este órgão e favorece o atual

fornecedor, praticamente garantindo sua vitória no processo de seleção, sem

assegurar, entretanto, a qualidade dos serviços ao longo de todas as possíveis

renovações contratuais.

Dessa forma, os órgãos públicos não devem basear suas aquisições apenas

no critério de preço, mas precisam considerar requisitos de qualidade, optando por

produtos que sejam confiáveis, seguros e que apresentem uma boa relação custo-

CNPJ 04.731.983/0001-97

beneficio. É importante não confundir o conceito de "menor preço" com o "mais

barato".

Contratar serviços de baixa qualidade, devido a especificações técnicas

insuficientes ou permissões inadequadas, pode resultar em uma má contratação

por parte da Administração Pública.

Acórdão TCU 2.370/2016 - Plenário

Neste acórdão, o TCU destacou que a administração pública deve prezar pela qualidade e eficiência dos serviços contratados. <mark>O</mark>

Tribunal observou que a utilização de equipamentos usados pode comprometer a qualidade dos serviços e aumentar os custos de

manutenção.

Vejamos pontos que ressaltam que a prática em aceitar equipamentos usados

ferem diretamente a eficiência e a boa governança para o CREA-RS

Maior Probabilidade de Obsolescência

Equipamentos usados estão mais próximos de se tornarem obsoletos, o que

significa que podem rapidamente deixar de ser suportados por novos softwares e

atualizações de segurança.

Observem que os equipamentos instalados pela empresa SELBETTI mais

especificamente o Modelo 3655 da Kyocera foi instalado ainda no ano de 2020, isso

aumenta os riscos de falhas e compromete a capacidade de resposta do órgão

público a novas necessidades.

Menor Vida Útil

Equipamentos usados geralmente têm uma vida útil reduzida em relação a

equipamentos novos. Isso leva a um ciclo de substituição mais frequente, afetando

diretamente ao CREA-RS que ficara com equipamentos inoperantes, aguardando

peças de equipamentos já descontinuados;

Manutenção e Suporte Mais Complexos e Custosos

A manutenção de equipamentos usados pode ser mais complexa e custosa,

devido à falta de disponibilidade de peças de reposição ou ao término do suporte

gina 4

CNPJ 04.731.983/0001-97

pelo fabricante de equipamentos já descontinuados. Isso pode aumentar os custos

operacionais e a dependência de contratos de manutenção especializados.

Potencial para Falhas na Conformidade Ambiental

Equipamentos mais antigos podem não atender aos padrões ambientais

atuais, resultando em maior consumo de energia e maior geração de resíduos, o

que vai contra as políticas de sustentabilidade adotada pelo próprio CREA-RS, no

momento que o edital inclusive solicita em seu item 9.4.5 Licença Ambiental de

Operação;

Dificuldade em Garantir a Conformidade com Padrões de Segurança e

Qualidade

Equipamentos usados podem não atender aos padrões mais recentes de

segurança e qualidade, tornando-os mais vulneráveis a falhas de segurança e

problemas de confiabilidade. A conformidade com normas regulamentares e de

segurança pode ser mais dificil de assegurar com equipamentos de segunda mão.

Impacto Negativo na Imagem e Reputação do CREA-RS

A utilização de equipamentos de qualidade inferior pode prejudicar a imagem

e a reputação do órgão público, principalmente se os serviços prestados não

atenderem às expectativas de qualidade. É de se destacar que as demais unidades

do CREA da federação trabalham apenas com equipamentos Novos e sem uso

anterior para o outsourcing de impressão;

Risco de Baixa Qualidade e Desempenho Inferior

Equipamentos usados podem ter um desempenho inferior em comparação

com equipamentos novos, devido ao desgaste natural e ao uso prolongado. Isso

pode resultar em falhas frequentes pois o novo Contrato será de mais 3 anos, tendo

a necessidade de manutenção constante e interrupções nos serviços, afetando a

produtividade e a eficiência do órgão público.

ágina 5

CNPJ 04.731.983/0001-97

Por fim o edital solicita o seguinte:

• Os equipamentos a serem ofertados devem ser novos ou seminovos, devendo possuir contador de impressão inferior a 80.000

cópias/impressões registradas no momento da instalação deles.

Tendo a ciência de que o mundo enfrentou uma Pandemia ainda em 2020,

isso levou que todos os serviços tivessem uma redução e até mesmo novo modelo de

atuação, e com esse estimado Conselho não foi diferente, com uma brusca redução

nas impressões;

Posto isso é de conhecimento de todos e dado público que praticamente todo

o parque de equipamentos da atual fornecedora possuí seu contador abaixo do que

é solicitado em edital, levando MAIS UM beneficio a atual contratante;

Sem contar que o CREA-RS abre a possibilidade de sucatear seu parque de

impressões com empresas apresentando equipamentos com contador "duvidoso"

tendo como analogia a veículos seminovos que muitos casos possuem sua

quilometragem adulterada, bem como demanda um esforço maior do TI do CREA-

RS na verificação de cada equipamento para constatação de seu contador;

O TCU em seus acórdãos (como os Acórdãos 2.370/2016 e 2.945/2014) tem

apontado a importância de que editais de licitação estabeleçam critérios claros e

justificados para a aceitação de equipamentos usados, se essa for a opção. No

entanto, a tendência é que a administração pública prefira equipamentos novos

para assegurar a qualidade, confiabilidade e segurança dos serviços.

Ora, senhor pregoeiro, se esse estimado conselho realmente vê algum

beneficio em equipamentos USADOS, mesmo após tudo apresentado, é

primordial que ao menos estabeleça um cenário para que TODOS os demais

fabricantes participem também com equipamentos USADOS, pois como

veremos de forma OBJETIVA, com dados e estudos, existe um FORTE

direcionamento no processo;

ágina 6

CNPJ 04.731.983/0001-97

B - DIRECIONAMENTO - PRIVELEGIANDO A ATUAL CONTRATADA

Senhor Pregoeiro conforme se passa a demonstrar, é necessário impugnar o Estudo Técnico Preliminar ao Termo de Referência, que traz especificações mínimas dos equipamentos, por desconformidade com os primados de ampla competição e seleção da proposta mais vantajosa.

É o que se provará a seguir.

				-		- 50
LINKS CATALOGOS:	Catalogo - KYOCERA 3655	<u>Catalogo - HP</u> <u>E52645DN</u>	Catalogo - LEXMARK MX632	Catalogo - BROTHER L6912	Catalogo - XEROX B415	Cataiogo - SAIVISOING M4580
ITEM 1 - MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA A4	KYOCERA M3655	HP E52645	LEXMARK MX632	BROTHER L6912	XEROX B415	SAMSUNG M4580
Especificações						
a. Tecnologia de impressão e cópia laser/LED;	Laser	Laser	Laser	Laser	Laser	Laser
b. Velocidade de impressão/cópia de 55 ppm no formato A4;	55ppm A4	50ppm C	50ppm C	50ppm C	50ppm C	50ppm C
c. Resolução de impressão de 1200x1200 dpi;	1200x1200 dpi	1200x1200 dpi	1200x1200 dpi	1200x1200 dpi	1200x1200 dpi	1200x1200 dpi
d. Tamanho de papel de A4 e Ofício;	OK	OK	ОК	OK	ОК	OK
e. Duplex automático na cópia e na impressão;	Duplex Padrão	Duplex Padrão	Duplex Padrão	Duplex Padrão	Duplex Padrão	Duplex Padrão
f. Possibilitar a impressão em papéis com gramatura até 200 g/m²;	60g a 200g Bypass	60g a 200g Bypass	60g a 216g Bypass	60g a 230g Bypass	60g a 200g Bypass	60g a 200g Bypass
g. Capacidade de alimentação de papel bandeja principal mínima de 500 folhas;	550F	550F	550F	500F	550F	550F
h. Capacidade de alimentação de papel bandeja multiuso mínima de 100 folhas;	100F	100F	100F	100F	100F	100F
i. Bandeja de saída de papel mínima de 500 folhas;	500F c/ Bandeja Opcional	250F	250F	250F	250F	250F
j. Velocidade de digitalização simplex de 55 ipm em formato A4;	60ipm	45ipm	49ipm	47ipm	49ipm	40ipm
k. Velocidade de digitalização duplex de 100 ipm em formato A4;	100ipm	64ipm	98ipm	89ipm	74ipm	65ipm
I. Digitalização de 600 dpi;	600dpi	600dpi	600dpi	600dpi	600dpi	600dpi
m. Digitalização até tamanho ofício, no vidro de originais e no alimentador automático de passagem única;	OK - P/U	OK - P/U	OK - P/U	OK - P/U	OK - P/U	OK - P/U
n. Interface mínima: Gigabit Ethernet (10/100/1000);	10/100/1000	10/100/1000	10/100/1000	10/100/1000	10/100/1000	10/100/1000
o. Alimentador automático de documentos que possibilite cópia em frente e verso para o mínimo de 100 folhas (dual scanner);	100F	100F	100F	100F	100F	100F
p. Possuir toner com capacidade mínima de 20.000 páginas;	25.000	25.000	30.000	25.000	20.000	20.000
q. Possuir ciclo de no mínimo 220.000 páginas.	250.000	150.000	175.000	150.000	150.000	200.000

Observe senhor pregoeiro que o Termo de Referência bem como o ETP, realizados, DIRECIONA **a um único Fabricante**, e <u>com um AGRAVANTE sendo esse mesmo equipamento instalado atualmente pela empresa SELBETTI atual fornecedora</u>.

CNPJ 04.731.983/0001-97

A Administração não pode alijar TODOS os demais fabricantes e

participantes por motivos irrelevantes, uma vez que prejudicaria a busca do preço

mais vantajoso por força do DIRECIONAMENTO de descritivo técnico o que

prejudicará o interesse público envolvido na contratação.

Com base no mapa técnico de 6 Fabricantes analisados APENAS 1 atenderia na

integra ao Descritivo, ora, o mesmo equipamento hoje instalado pela empresa

SELBETTI, coincidência?

Este inclusive é o entendimento da Consultoria-Geral da União quanto a correta

descrição do objeto, a qual não opinião dos mesmos deve:

[...] incluir especificações destinadas a garantir a utilidade do bem adquirido frente à necessidade que motivou a abertura do

procedimento, isso inclui a qualidade que o torne apto também a suprir essa nova necessidade. O objeto passou a conterelementos que não dizem respeito estritamente à utilidade

elementos que não dizem respeito estritamente à utilidade que o bem ou o serviço prestará à administração, mas também que dizem respeito ao resultado da sua compra para a sociedade

brasileira. (AGU, 2014, p. 36)

CICLO MENSAL

Ainda no que se refere ao DIRECIONAMENTO, é nítido pois, vejamos o Ciclo

minimo solicitado no descritivo é de 220.000 mil páginas, estranhamente apenas o

Modelo da KYOCERA 3655 atende a essa volumetria conforme imagem acima,

contudo NÃO SE JUSTIFICA essa solicitação pois a franquia mensal para TODO o

parque de equipamentos é de 45.000 impressões;

Uma produção média por equipamento de APENAS 550 folhas mensais

considerando a FRANQUIA de 45.000 mil dividida pelas 82 máquinas, ora, por qual

motivo é solicitado um equipamento com um Ciclo de 220.000 mil impressões para

uma estimativa de 550 folhas? Sendo o modelo 3655 da Kyocera o Único a chegar a

esse número;

Senhor pregoeiro não queremos tumultuar o processo, mas

provocamos questionamentos como o acima e os demais elencados

Jágina 8

CNPJ 04.731.983/0001-97

abaixo, para que o CREA-RS abra os olhos para o que está obscuro no

processo, que poderá gerar apontamento futuros;

VELOCIDADE IMPRESSÃO

O edital 09/2020 que gerou o atual contrato em andamento, possuía uma

FRANQUIA mensal de 100.000 mil páginas para 90 equipamentos Mono A4, já o

atual Edital 04/2024 a FRANQUIA mensal caiu para 45.000 mil páginas para 82

equipamentos Mono A4.

O processo anterior solicitava uma Velocidade de impressão de 50ppm,

contudo a produção caiu drasticamente no decorrer dos anos, não se justificando

uma elevação ainda mais que essa alteração afeta DIRETAMENTE a todos os

demais fabricantes, conforme fica claro no mapa técnico apresentado;

BANDEJA DE SAÍDA

O descritivo é solicitado uma bandeja de saída de papéis para 500 Folhas,

onde novamente APENAS o modelo 3655 atenderia com seu opcional elevando a

capacidade de folhas na saída, deixando outros 5 fabricantes de fora da disputa;

De forma repetida, mas não menos importante, no momento que uma

estimativa mensal para CADA equipamento é de 550 Folhas, NÃO FAZ SENTIDO

solicitar que esse mesmo equipamento suporte uma saída para 500 folhas, essa

solicitação beira a imprudência, pois encarece o processo sem justificativa

plausível, bem como direciona a atual empresa fornecedora;

Não há dúvidas que a manutenção da permissividade trazida no item acima,

fere de morte o princípio da isonomia de todo o presente processo, maculando toda

a disputa.

A empresa que atualmente presta os serviços a esta instituição, será

vastamente privilegiada por uma permissão que já se demonstrou irregular e

inadequada, que em nada trará de beneficios ao CREA-RS.

Di Pietro (2012, p. 161) considera que a discricionariedade da Administração

é limitada pelos princípios, pois, quando para determinada situação a lei deixa

opções, a escolha deve observar os princípios gerais do direito. Desta forma não se

ápina 9

CNPJ 04.731.983/0001-97

justifica o poder discricionário do órgão uma vez que vai de encontro com os princípios da administração pública.

A fim de que não reste dúvidas de todos nossos apontamentos vejamos a proposta final da empresa Selbetti apresentada para o pregão eletrônico nº 09/2020, onde está claro o DIRECIONAMENTO ao modelo KYOCERA 3655;

Selbetti Gestão de Documentos S.A.

Av. Getúlio Vargas, 408 – Anita Garibaldi 89202-000 – Joinville - SC Telefone: (47) 3441-6000



PROPOSTA E DECLARAÇÃO NEGATIVA DE PARENTESCO

Pregão Eletrônico nº 09/2020: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS E MULTIFUNCIONAIS COM TECNOLOGIA A LASER E JATO DE TINTA A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DA SEDE E INSPETORIAS DO CREA-RS.

Empresa/Razão Social:	Selbetti Gestão de Documentos S.A.		
Nome Fantasia:	Selbetti Gestão de Documentos		
CNPJ:	83.483.230/0001-86		
Endereço:	Avenida Getúlio Vargas, 408, Anita Garibaldi, Joinville/SC		
Telefones:	(47) 3441-6000		
E-mail:	licitacoes@selbetti.com.br		
Banco:	Agência n°: 3428-2 Conta n°: 4081-9		
Responsável Legal:	José Nauro Selbach Junior		
CPF n°:	003.459.509-09		

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL (R\$)
	1	Impressoras Multifuncional A4 Laser PB (item 2.1.3) e multifuncional A4 Laser Cor (item 2.1.4) Franquia mensal: PB (até 100.000 cópias) e colorida (até 5.000 cópias)	R\$ 20.800,00
1	2	Valor (unitário) da página excedente PB	R\$ 0,12
	3	Valor (unitário) da página excedente colorida	R\$ 0,95
		TOTAL G1	R\$ 20.801,07

O preço cotado inclui todos os custos e despesas inerentes aos serviços objeto deste edital, tais como: Taxas, impostos, encargos sociais e trabalhistas, seguros, que possam influir direta ou indiretamente no custo, e os produtos ofertados estão em conformidade com os requisitos descritos no termo de referência.

Para atendimento a este edital, seguem marcas e modelos que propomos:

- Item 1 Multifuncional A4 Laser PB
 - o Marca: Kyocera
 - Modelo: Ecosys M3655idn + Acessórios

CNPJ 04.731.983/0001-97

Cabe destacar que a recorrente não busca nenhum beneficio, APENAS tem o

intuito de alertar a este estimado órgão os prejuízos que terão com o futuro

processo, seja com perda de qualidade e/ou baixa eficácia e eficiente na qual é o

cerne da licitação, empregando os recursos públicos da melhor maneira possível.

Como já evidenciado ao longo da peça de impugnação, uma das formas de

controle da discricionariedade se dá pela aplicação dos princípios constitucionais e

infraconstitucionais que pautam a atuação da Administração Pública. Para Enterría

(1962, p. 77), a Administração possui atuação vinculada à lei e aos princípios gerais

do Direito. Logo, não pode apoiar-se no poder discricionário para justificar uma

agressão administrativa ao ordenamento jurídico.

C) PRAZO INSTALAÇÃO

O edital em seu Termo de Referência solicita o seguinte:

Os equipamentos deverão estar instalados e operacionais no prazo de 20 dias

a contar da assinatura do Contrato, bem como toner sobressalente para os

respectivos equipamentos instalados;

Cabe destacar que o Edital anterior em seu item 4.1 apresentava um período

de até 30 dias para instalação do parque de equipamentos, e nos foi solicitado na

ocasião uma renovação emergencial para que a empresa SELBETTI realizasse todas

as instalações;

4. PRAZO:

4.1. A empresa contratada deverá entregar e instalar os equipamentos no prazo de até 30 dias a partir da data

de assinatura do contrato, conforme mapa de localizações (anexo VI)

Já nesse atual edital é solicitado apenas 20 dias, o que nos leva novamente a

questionar se existe um beneficio para atual fornecedora, pois com base em tudo

apresentado sequer irá retirar seus equipamentos, logo conseguiria atender a esse

prazo agora, o que não conseguiu fazer em 30 dias em 2020;

Os equipamentos deverão estar instalados e operacionais no prazo de 20 dias a contar da assinatura do

Contrato, bem como toner sobressalente para os respectivos equipamentos instalados;

Página 11

CNPJ 04.731.983/0001-97

Logo com base na própria experiência apresentada, bem como quantidade de

equipamentos em diversas cidades, solicitamos ampliação do prazo de instalação

para no minimo 45 dias;

3 - DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, ante a ameaça de violação da seleção da proposta

mais vantajosa requer esta Impugnante o deferimento da presente peça, para os

seguintes ajustes no Edital:

Modificar as especificações técnicas descritas no Termo de Referência, ITEM 1 -

MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA A4, para:

• b. Velocidade de impressão/cópia de 50ppm no formato A4 ou Carta;

• i. Bandeja de saída de papel mínima de 250 folhas;

• j. Velocidade de digitalização simplex de 45 ipm em formato A4;

• k. Velocidade de digitalização duplex de 64 ipm em formato A4;

• q. Possuir ciclo de no mínimo 150.000 páginas.

Modificar as especificações do Termo de Referência para:

• Os equipamentos deverão estar instalados e operacionais no prazo de 45 dias a contar da assinatura do Contrato, bem como toner sobressalente para os

respectivos equipamentos instalados;

• Os equipamentos a serem ofertados devem ser novos de primeiro uso, e em

linha de fabricação

N. Termos em que pede e espera deferimento.

Porto Alegre, 30 de agosto 2024

DISKTONER COPIADORAS E IMPRESSORAS LTDA ANDREIA FURQUIM DE LIMA OLIVEIRA

ágina 12